

LOGPYX TECNOLOGIA S/A
CNPJ nº 26.355.530/0001-46

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2025, às 11:00h, na Rua dos Otoni, 22, Salas 701 a 704, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença de Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas nesta Ata e no registro oficial gravado em vídeo, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
3. **MESA:** Foi designado para presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, pela unanimidade dos presentes, o **Sr. Eros Viggiano de Souza**, o qual convidou o **Sr. Luciano Grandi Pantuso**, para servir como secretário(a).
4. **ORDEM DO DIA:**
 - 4.1. **Deliberações da Assembleia Geral Ordinária:** (i) aprovar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais documentos pertinentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.
 - 4.2. **Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:** (i) o aumento do capital social da Companhia mediante a subscrição pelo SEED4SCIENCE de novas ações preferenciais Classe A da Companhia em decorrência de Contrato de Investimento; (ii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a alteração do objeto social e a inclusão de novos Códigos Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs), com vistas à adequação da atividade empresarial da Companhia à nova realidade operacional e estratégica; e (iii) o encerramento das atividades e o consequente fechamento da filial da Companhia localizada em Belo Horizonte - MG, à Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770, Box 7, CEP 31.310-260, inscrita no CNPJ sob o nº 26.355.530/0002-27, com a adoção das providências administrativas, fiscais e societárias necessárias junto aos órgãos competentes.



5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, após a discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram:

(i) O Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e as demais peças que compõem as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como o parecer dos auditores independentes, sem ressalvas.

(ii) Que, em razão da inexistência de lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, não haverá destinação de lucros nem distribuição de dividendos.

(iii) O aumento do capital social da Companhia através da emissão de 659 (seiscentos e cinquenta e nove) ações preferenciais Classe A da Companhia, no preço total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem totalmente subscritas em decorrência do investimento da acionista SEED4SCIENCE.

(iii.1) Diante do aumento ora aprovado, passa a cláusula 5ª do Estatuto Social a possuir a seguinte nova redação:

“O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.539.375,98 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), dividido em 17.869 (dezesete mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 6.696 (seis mil, seiscentas e noventa e seis) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal.”

(iv) A alteração do objeto social da Companhia, com a inclusão de novas atividades empresariais no Estatuto Social, bem como a inclusão de novos Códigos Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs), com vistas à adequação da atividade empresarial da Companhia à sua nova realidade operacional e estratégica; e,

(iv.1) A consequente reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja nova redação passa a vigorar nesta data, refletindo as deliberações acima, conforme o texto consolidado constante do Anexo II à presente ata.

(v) Aprovar o encerramento das atividades e a consequente baixa da filial da Companhia localizada em Belo Horizonte - MG, à Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770, Box 7, CEP 31.310-260, inscrita no CNPJ sob o nº 26.355.530/0002-27, autorizando a adoção de todas as providências administrativas, fiscais e societárias necessárias junto aos órgãos competentes, para a efetivação do encerramento.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo



tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos, conforme assinaturas nos livros próprios. Mesa: **Sr. Eros Viggiano de Souza** – Presidente da Mesa; Sr. **Luciano Pantuso** - Secretário da Mesa.

7. **ARQUIVAMENTO**: Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG, para os devidos fins legais.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 24 de junho de 2025.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:



Eros Viggiano de Souza
Presidente da Mesa



Luciano Grandi Pantuso
Secretário da Mesa

Acionistas:



EROS VIGGIANO DE SOUZA



FUNDEP PARTICIPAÇÕES S/A



Felipe G

Carlos J

SEED4SCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original c56e4edb40cf1d670d57743935f5755d7df557d2fb85cd44f795bd2e1e8e5557
<https://valida.ae/000a2508dc70f1028a09eb52c6983d3dc853ca97d4b9bc7a8>



**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025**

Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Emissora	LOGPYX TECNOLOGIA S/A , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.355.530/0001-46, com sede na Rua dos Otoni, 22, Salas 701 a 704, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, (“Companhia”).
Subscritor	SEED4SCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE , fundo constituído sob a forma de condomínio fechado nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016 (conforme alterada), inscrito no CNPJ sob o nº 28.670.965/0001-00, (“Subscritor”).
Ações Subscritas Objeto Deste Boletim	659 (seiscentos e cinquenta e nove) ações preferenciais Classe A da Companhia, emitidas mediante a subscrição de ações pelo SEED4SCIENCE em decorrência de Contrato de Investimento, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 17 de junho de 2025.
Valor total e Forma de Integralização	Integralização no montante R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional.

Belo Horizonte/MG, 24 de junho de 2025.



LOGPYX TECNOLOGIA S/A.

Mesa:



Eros Viggiano de Souza
Presidente da Mesa



Luciano Grandi Pantuso
Secretário da Mesa



Acionistas:

Eros S

EROS VIGGIANO DE SOUZA

Felipe G

Carlos J

FUNDEP PARTICIPAÇÕES S/A

Felipe G

Carlos J

SEED4SCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE



**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL DA LOGPYX TECNOLOGIAS/A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia tem dominação **LOGPYX TECNOLOGIA S/A**, sendo regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede na Rua dos Otoni, 22, Salas 701 a 704, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais ou escritórios, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior mediante aprovação unânime dos acionistas.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

Atividade principal:

I – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202300-00).

Atividades secundárias:

II – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751201-00);

III – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201501-00);

IV – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203100-00);

V – Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico (CNAE 8020001-00);

VI – Suporte técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologias da Informação (CNAE 6209100-00).

VII – Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida, Teste e Controle (CNAE 2651500-00).

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II – DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.539.375,98 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), dividido em 17.869 (dezessete mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 6.696 (seis mil, seiscentas e noventa e seis) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação, ordinária ou preferencial, possuirá direito a 1 (um) voto nas deliberações, independentemente da matéria.

Parágrafo Segundo: Além dos direitos políticos conferidos às ações preferenciais, nos termos do Parágrafo Primeiro, serão assegurados os seguintes direitos aos titulares de ações preferenciais Classe A da Companhia:

- a) Prioridade no reembolso de capital, com ou sem prêmio, nos termos do art. 17, inc. II da Lei nº 6.404/76; e,
- b) Direito à não diluição da participação societária do seu titular na Companhia, o qual se efetivará por meio do desdobramento automático das ações preferenciais da Companhia em número suficiente para garantir a não diluição do(s) seu(s) titular(es) em qualquer evento de emissão de ações, incluindo, mas não se limitando, aos eventos de aumento de capital, conversão de quaisquer valores mobiliários passíveis de conversão em ações da Companhia, incorporação ou troca de ações com terceiros.

Art. 6º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

Parágrafo Primeiro: A emissão de ações da Companhia, para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o dispositivo no art. 8º da Lei 6.404/76. O acionista que não realizar a integralização das ações subscritas nos prazos e condições previstas neste estatuto ou no boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros no valor de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral e obedecidas as disposições legais, ações nominativas e ordinárias



ou preferenciais. Cada ação ordinária dá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Art. 7º - Os titulares de ações de emissão da Companhia, independentemente da classe, receberão, relativamente aos resultados do exercício social, dividendos proporcionais às suas participações no capital social da Companhia.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre matérias constantes no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interessados sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, previstos no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação.

Art. 9º - Cada ação ordinária da Companhia corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia Geral. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria da Companhia, de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e redigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Parágrafo único: Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 10º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante apresentação de procuração escrita com poderes específicos.



Parágrafo Único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento de abertura dos trabalhos da Assembleia.

Art. 11 - Salvo disposição em contrário no presente Estatuto Social, todas as decisões da Assembleia serão tomadas mediante o voto afirmativo da maioria absoluta das ações de emissão da Companhia da Companhia, quando um quórum não for exigido pela Lei ou pelo Estatuto.

Art. 12 - Excepcionalmente à regra geral contida no Art. 10º acima, qualquer deliberação societária sobre os assuntos a seguir relacionados dependerá do voto afirmativo de, no mínimo, 96% (noventa e seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia para sua aprovação:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Aprovação das demonstrações financeiras, relatório dos administradores e fiscais da Companhia e destinação do resultado do Exercício;
- c) Aprovação e alteração do Orçamento Anual da Companhia;
- d) Eleição dos diretores da Companhia e fixação devida de cada Diretor, observados os critérios de remuneração a serem determinados em Assembleia;
- e) Avaliação de bens com que os acionistas concorrem para formação do capital social;
- f) Aumento de número ou de classe de ações preferenciais existentes, alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe de ações mais favorecida;
- g) Emissão de bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos conversíveis em ações, bem como alterações dos direitos, remuneração, condições de conversão, permuta, resgate ou outras características desses títulos;
- h) Aprovação do resgate, pela Companhia, de bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos resgatáveis por ela emitidos;
- i) Transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia por outra;



- j) Solicitação de dissolução ou liquidação da Companhia, pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia ou a cessão do estado de liquidação da Companhia;
- k) Suspensão do exercício dos direitos de acionistas nas hipóteses legais;
- l) Criação de comitês de assessoramento à Diretoria, bem como a nomeação dos membros e dos regimentos internos dos comitês;
- m) Outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia (*Stock Option*);
- n) Participação da Companhia em grupos de sociedades;
- o) Aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação societária ou qualquer outro tipo de investimento em outras pessoas jurídicas;
- p) Autorização para formação de associações, consórcios, joint ventures e/ou participação em sociedades envolvendo a Companhia e suas controladas;
- q) Prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, ou contragarantias pela Companhia;
- r) Aprovação de proposituras, desistências, renúncias de direito ou celebração de transação ou de acordo em qualquer ação que envolva valores acima de 5% (cinco por cento) do valor do Orçamento Anual, observando o disposto no Art. 16°;
- s) Aquisição, alienação, transferência, cessão ou oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de bens do ativo imobilizado ou de ativos intangíveis e propriedade intelectual de titularidade da Companhia não previstos no Orçamento Anual;
- t) Aprovação da celebração de contratos entre a Companhia e qualquer Acionista ou Partes Relacionadas dos Acionistas;
- u) Aprovação da celebração de contratos, empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros instrumentos que impliquem na assunção de obrigações pela Companhia, desde que não previstos no Orçamento Anual da Companhia ou autorizadas na forma do Art. 16°;



v) A exploração e desenvolvimento, pela Companhia, de outros projetos que não o desenvolvimento e a exploração comercial de um sistema de localização em tempo real aplicado para o monitoramento e automação de fluxos logísticos em pátios industriais (“Projeto”);

w) Celebração ou alteração de contratos de licenciamento, sublicenciamento, cessão, transferência de tecnologia de titularidade da Companhia para terceiros, desde que distintos daqueles destinados ao licenciamento/cessão dos softwares/soluções fornecidas pela Companhia para os seus clientes no curso ordinário dos negócios;

x) Aquisição, transferência, cessão, licenciamento, sublicenciamento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros para a Companhia, desde que não relativos à aquisição de softwares e/ou soluções necessárias/convenientes ao exercício das atividades da Companhia no curso ordinário dos negócios.

y) Pedido de proteção, no Brasil e no exterior, dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia e a seleção dos países em que haverá a proteção dos referidos direitos, bem como a decisão sobre registro em contitularidade com terceiros; e,

z) A participação, direta ou indireta, da Companhia em programas que tenham como objetivo a concessão de financiamento, recursos e/ou verba de fomento para incentivo ao desenvolvimento de pesquisa, produtos, processos inovadores, tecnologia ou quaisquer outras atividades empresariais.

Parágrafo Único: Em caso de impasse na aprovação ou alteração de um Orçamento Anual, considerar-se-á aprovado o valor constante do último orçamento aprovado, corrigido pelo IGP- DI, até que os Acionistas aprovem novo Orçamento nos termos do *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Art. 14 - A Companhia terá um Conselho de Administração, com competência prevista em lei e neste Estatuto, e que será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração terá 1 (um) Conselheiro Presidente, a ser escolhido dentre os seus membros pela maioria absoluta dos conselheiros.



Parágrafo Segundo: Os Conselheiros possuem mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados do Conselho de Administração; enquanto não forem substituídos na forma prevista neste Estatuto, os membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro: Vagando-se o cargo de qualquer membro do Conselho, esse será substituído por quem for indicado pela Assembleia Geral para complementar o mandato do substituído.

Art. 15 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, podendo se reunir, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação por um de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração será convocado por qualquer dos seus membros, a qualquer tempo, por meio de notificação enviada via correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo: A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, e as suas deliberações se darão na forma do Artigo 12º.

Parágrafo Terceiro: Independentemente das formalidades de convocação para reuniões do Conselho de Administração previstas neste Artigo 21, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: A Companhia reembolsará os membros do Conselho de Administração por despesas razoáveis incorridas com passagens aéreas e transporte relacionados à sua participação nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, somente nos casos de a reunião do Conselho de Administração ser realizada fora da cidade de domicílio dos respectivos Conselheiros.



Artigo 16 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos votos, que buscarão, sempre que possível, a unanimidade, respeitados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, inclusive no que se refere a direitos de veto/ou voto afirmativo.

Art. 17 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo: um Diretor Administrativo Financeiro e os demais, caso existentes, Diretores sem Designação Específica, podendo haver cumulação de funções por um só Diretor.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos nos livros próprios, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: Os membros da diretoria terão um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral de Acionistas severa estabelecer a remuneração anual global dos membros da Diretoria e a verba individual devida a cada Diretor.

Parágrafo Quarto: E suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 18 - Compete aos diretores a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, inclusive as competências e responsabilidades determinadas pela Assembleia Geral, bem como a presidência e secretariado de Reuniões da Diretoria e a supervisão geral da Companhia, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em lei ou neste Estatuo.

Art. 19 - A Companhia será representada perante quaisquer terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em quaisquer atos que impliquem a assunção de obrigações, pela Diretoria, mediante a assinatura de qualquer de seus Diretores, isoladamente, ou mediante procurador por ele constituído, na forma indicada no Art. 26° abaixo.

Art. 20 - As procurações *ad negotia* outorgadas para representação da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Administrativo Financeiro,



com especificações dos poderes e prazo determinado não superior a 3 (três) anos, sendo vedado o substabelecimento. As procurações ad judicium deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Administrativo Financeiro, podendo ser por prazo indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

Art. 21 - As obrigações não previstas no Orçamento Anual poderão ser autorizadas, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Orçamento Anual em um mesmo exercício social, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral, isoladamente, pelo Diretos Administrativo-Financeiro ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, sendo um deles sempre o Diretor Administrativo-Financeiro, agindo em conjunto.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e aquelas destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão levadas a registro também perante o Registro do Comércio e publicadas, nos termos do Art. 142, Parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os membros estejam presentes.

Parágrafo Terceiro: O *quórum* de instalação das reuniões da Diretoria é a totalidade dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

Art. 23 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá



honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI – ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 25 - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da sociedade, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observadas pela Companhia.

Parágrafo único: As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previstos no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII – RESTRIÇÕES E DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES DA COMPANHIA

Art. 26 - Nenhum dos acionistas poderá, direta ou indiretamente, onerar, ou, por qualquer outro modo ou transação, conceder como garantia ou compromissar suas ações, incluindo a criação de usufruto, penhor, fideicomisso, alienação fiduciária em garantia ou direito de preferência, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 27 - A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de transferência dos Acionistas para aquisição das ações de emissão da Companhia, na forma disposta em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 28 - O exercício social coincide com o ano civil, começando no 1º dia de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Por decisão dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos



fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamentos de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Art. 29 - Do lucro líquido apurado da demonstração de resultados do exercício e definido pelo art. 191 da Lei 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. Observando-se o dispositivo no Capítulo XVI da Lei 6.404/76; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas. O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso (ii) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observando o disposto no artigo 197 da Lei 6.404/76.

Art. 30 - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior ao referido no Art. 26 acima, ou mesmo a retenção integral do lucro.

Parágrafo Único: O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria da Companhia informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Art. 31 - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Art. 32 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 33 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições



contidas a Lei 6.404/76, neste Estatuto Social ou em quaisquer normal aplicáveis à relação jurídica entre os acionistas, administradores e a Companhia, quando referidas disputadas não puderem ser solucionadas amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Art. 34 - As disputas e controvérsias referidas na cláusula Art. 30º acima serão solucionadas através de arbitragem a ser realizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) em vigor na data do requerimento de arbitragem (o “Regulamento”). A arbitragem será de direito, excluindo-se, expressamente, a possibilidade de julgamento por equidade.

Art. 35 - A arbitragem será realizada em português e a lei aplicável será a brasileira.

Art. 36 - Na omissão do Regulamento aplicar-se-á o disposto na Lei 9.307/96.

Art. 37 - Qualquer das partes de um procedimento arbitral instalado nos termos desta cláusula permanece com o direito de requerer no juízo comum competentes as medidas judiciais que não possam, por força de lei, ser dirimidas pela via arbitra nos termos desta Cláusula, inclusive para obtenção de medidas de urgência pré-arbitrais para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, ou para fazer cumprir uma decisão arbitral, desde que previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, é eleito o foro central da comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 38 - Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida liminar ou cautelar deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que deverá valer-se do disposto no artigo 22-C da Lei 9.307/96.

Art. 39 - A presente cláusula vincula os atuais acionistas da Companhia, os acionistas que vierem a compor seu quadro societário após a entrada em vigor deste Estatuto Social, os atuais administradores, bem como os futuramente eleitos.

Art. 40 - Fica dispensada a anuência expressa desta cláusula por qualquer acionista ou administrador, pressupondo-a aceita por estes no ingresso à Companhia.



Art. 41 - Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, as partes requerentes e requeridas pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiverem indicado, rateando-se entre as partes requeridas, de um lado e partes requerentes, de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referidos polos serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Art. 42 - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado da decisão arbitral, independentemente de execução judicial.



Página de assinaturas



Luciano Pantuso
918.064.296-91
Signatário



Felipe Godoi
030.303.536-64
Signatário











Eros Souza
846.999.736-04
Signatário



Carlos Junior
056.630.106-70
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 02 jul 2025
10:15:17 |  | Luciano Grandi Pantuso criou este documento. (Email: luciano.pantuso@logpyx.com, CPF: 918.064.296-91) |
| 02 jul 2025
10:15:18 |  | Luciano Grandi Pantuso (Email: luciano.pantuso@logpyx.com, CPF: 918.064.296-91) visualizou este documento por meio do IP 200.165.6.74 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 02 jul 2025
10:15:26 |  | Luciano Grandi Pantuso (Email: luciano.pantuso@logpyx.com, CPF: 918.064.296-91) assinou este documento por meio do IP 200.165.6.74 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 02 jul 2025
11:35:28 |  | Eros Viggiano de Souza (Email: eros@logpyx.com, CPF: 846.999.736-04) visualizou este documento por meio do IP 179.184.193.254 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 02 jul 2025
11:35:42 |  | Eros Viggiano de Souza (Email: eros@logpyx.com, CPF: 846.999.736-04) assinou este documento por meio do IP 179.184.193.254 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 02 jul 2025
10:33:50 |  | Felipe Moleda de Godoi (Email: felipegodoi@fundepar.com.br, CPF: 030.303.536-64) visualizou este documento por meio do IP 177.212.247.141 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 02 jul 2025
10:34:09 |  | Felipe Moleda de Godoi (Email: felipegodoi@fundepar.com.br, CPF: 030.303.536-64) assinou este documento por meio do IP 177.212.247.141 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 02 jul 2025
12:14:59 |  | Carlos de oliveira Lopes Junior (Email: carlosjunior@fundepar.com.br, CPF: 056.630.106-70) visualizou este documento por meio do IP 187.1.90.13 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |



02 jul 2025
12:15:39



Carlos de oliveira Lopes Junior (Email: carlosjunior@fundepar.com.br, CPF: 056.630.106-70) assinou este documento por meio do IP 187.1.90.13 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

